



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 104/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021

"Aprova a criação do Grupo de Trabalho de Monitoramento Quali-quantitativo do Comitê Médio Paraíba do Sul."

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 8º do Regimento Interno que estabelece que as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço da Plenária.

O parágrafo 2º deste mesmo artigo que define que os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante proposta durante a reunião plenária, definindo-se no momento de sua criação suas competências, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais. O modo de funcionamento deverá ser estabelecido na primeira reunião. Após a aprovação da criação do Grupo de Trabalho pela plenária, será elaborada uma Resolução (*ad Referendum*) constando os itens definidos na reunião, que será assinada pelo Presidente.

Considerando a aprovação do Plano de Bacias da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, através da Resolução CBH-MPS nº 100/2021.

Considerando que o monitoramento é uma ação prevista no âmbito do Plano aprovado.



Considerando a necessidade de escolha de pontos e acompanhamento e avaliação do monitoramento a ser realizado na Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul (RH-III).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Trabalho de Monitoramento Quali-quantitativo do Comitê Médio Paraíba do Sul.

Art. 2º As competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais encontra-se no Anexo I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Volta Redonda, 31 de maio de 2021.


Luis Felipe Cruz Lenz Cesar
Presidente



Anexo I

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DE MONITORAMENTO QUALI-QUANTITATIVO DO COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL

Capítulo I Da Composição

Art. 1º O Grupo de Trabalho de Monitoramento Quali-quantitativo do Comitê Médio Paraíba do Sul (GT-MONITORAMENTO) será composto por 3 ou 6 (seis) integrantes do CBH-MPS, dentre eles, membros titulares e suplentes (respeitando a paridade entre os segmentos) e representantes das entidades definidas abaixo:

- 1 (um) representante da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANA);
- 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS);
- 1 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Parágrafo único: Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, o GT-Monitoramento poderá funcionar com um número mínimo de 3 (três) membros.

Art. 2º Na composição dos membros do GT-MONITORAMENTO será considerada a natureza técnica de sua competência.

Art. 3º Os integrantes do GT-MONITORAMENTO serão definidos em reunião plenária do Comitê.

Art. 4º Havendo vagas remanescentes, novos integrantes poderão ser acrescentados neste Grupo, desde que sejam indicados e aprovados por seus integrantes em Registro de Reunião e que respeite as definições do art. 1º.



Capítulo II

Das Atribuições

Art. 6º O Grupo de Trabalho é instância de apoio do Comitê, criado especificamente para este fim, ao qual compete:

- I. Levantar pontos de interesse para monitoramento quali-quantitativo dos recursos hídricos nesta Região Hidrográfica;
- II. Discutir e acompanhar as tratativas de monitoramento no âmbito do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS) e Plano da RH-III;
- III. Acompanhar a implementação do projeto de monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul (Ações 2.3.2.1 e 2.3.2.2 do Plano Aprovado, incluindo também as ações integradas com o PIRH-PS que tangem o monitoramento);
- IV. Avaliar os dados gerados pelo projeto de monitoramento do Comitê Médio Paraíba do Sul;
- V. Propor diretrizes para criação do Plano de Monitoramento quali-quantitativo da RH-III;
- VI. Emitir relatório anual da implementação das ações elencadas no item III e apresentar à Diretoria do Comitê.

Capítulo II

Da Organização Interna

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá sua composição definida conforme art. 1º.

§ 1º Durante a primeira reunião será eleito um coordenador, que será responsável por convocar as reuniões e direcionar as atividades e um relator que substituirá o coordenador em sua ausência.

Capítulo III

Do Funcionamento



Art. 8º O Grupo de Trabalho funcionará a partir da assinatura desta resolução, a fim de cumprir as atribuições que lhe foram designadas.

§ 1º O Grupo de Trabalho reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 2º Nas reuniões serão redigidos Registros de Reunião, aprovados na reunião seguinte e assinados pelo Coordenador, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 3º As reuniões deverão ser instaladas com quórum mínimo de 50 % de seus membros.

Art. 9º A convocação das reuniões importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único: Juntamente com a convocação, o Coordenador do Grupo de Trabalho, com o apoio da Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, enviará pauta dos trabalhos; registro da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10. A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

- I – leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- II – aprovação da pauta
- III – aprovação do registro da reunião anterior
- IV – discussão, votação de matéria previamente preparada e elaboração de relatório;



V– encerramento.

Art. 11. Durante as reuniões caberá ao coordenador:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e
- IV – submeter à matéria a votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 12. As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 13. Nas votações terá precedência o parecer do Coordenador, embora os membros possam oferecer emendas.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 14. Este Grupo de Trabalho tem autorização para funcionar pelo período de vigência do Plano de Bacia a partir da assinatura desta resolução, a fim de cumprir as atribuições que lhe foram designadas.

Art. 15. Os casos omissos neste Procedimento serão resolvidos pela Diretoria, havendo impasse cabe avaliação da Plenária.